

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 4.544, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

PUBLICADO EM

29 / 12 / 2017


*Institui o Serviço Família
Acolhedora de Crianças e
Adolescentes e dá outras
providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do Serviço Família Acolhedora

Art. 1º Fica instituído o Serviço Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Ituiutaba.

§ 1º O serviço Família Acolhedora tem como objetivos:

I – organizar o atendimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função do abandono ou da impossibilidade temporária de famílias ou responsáveis de cumprir com suas funções de cuidadores e protetores, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, ou na sua impossibilidade encaminhamento para adoção.

II - garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

III – propiciar à criança e ao adolescente o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência, permitindo a continuidade da sua socialização;

IV - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

V - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

VI – promover a inserção e o acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e adolescente e de sua família.

§ 2º A colocação em família substituta de que trata o inciso V se dará através de tutela, guarda ou adoção e são de competência exclusiva do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Ituiutaba, com a cooperação de profissionais do Serviço.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Ituiutaba, com a cooperação de profissionais do Serviço.

Art. 2º O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Ituiutaba que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vitimados de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono, que necessitem de proteção.

Art.3º As crianças e os adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade somente serão incluídos no serviço Família Acolhedora por meio de determinação da autoridade competente, considerando:

- I – a existência de vagas;
- II – a possibilidade de reinserção na família natural, nuclear ou extensa, ou excepcionalmente adoção.

Parágrafo único. Serão acolhidas até duas crianças ou adolescentes por família, salvo se forem irmãos ou outro motivo justificado.

Art. 4º A criança ou adolescente cadastrado no Serviço receberá:

- I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;
- II - acompanhamento psicológico e do profissional assistente social pelo Serviço Família Acolhedora;
- III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
- IV - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

CAPÍTULO II Dos Órgãos Envolvidos

Art. 5º A gestão do Serviço Família Acolhedora ficará vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e sua execução se dará por intermédio de parcerias estabelecidas por meio de convênio entre o município de Ituiutaba e entidades não governamentais, tendo como principais parceiros:

- I - Juizado e Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Ituiutaba;
- II - Conselho Tutelar;
- III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- IV – Conselho Municipal de Assistência Social;
- V – Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 6º A entidade não governamental que executará o Serviço Família Acolhedora será selecionada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I – estar inscrita no cadastro municipal de entidades ou organizações conveniadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II – atender os princípios, diretrizes e orientações da Lei Federal de nº 8.069, de julho de 1990 e suas alterações que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA;
- III – atender as orientações técnicas dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes do Ministério do Desenvolvimento Social;

§ 1º No caso de haver mais de uma entidade não governamental interessada a participar do Serviço de Família Acolhedora terá preferência a que preencher os requisitos a seguir elencados:

- I – possuir, preferencialmente, imóvel próprio;
- II – ter experiência no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou no Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente, e conhecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente.

§ 2º A instituição que execute o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá proceder à inscrição de seus programas, especificando o regime de atendimento, no conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual manterá o registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao conselho Tutelar e a autoridade judiciária.

Art.7º A Diretoria de Proteção Social Especial e os Conselhos da Secretaria de Desenvolvimento Social serão responsáveis pela fiscalização da execução do Serviço Família Acolhedora.

Art. 8º A equipe multidisciplinar da entidade não governamental executora do Serviço Família Acolhedora deverá seguir as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para criança e adolescente e deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, conforme a norma operacional básica de recursos humanos do SUAS – NOB – RH/SUAS:

- I – Coordenador;
- II – Assistente Social;
- III – Psicólogo.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 1º Ao coordenador compete:

- I – gerir e supervisionar o funcionamento do serviço;
- II – divulgar o serviço e mobilizar as famílias acolhedoras;
- III – organizar as informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
- IV – aplicar as diretrizes de políticas de assistência social no âmbito do serviço de acolhimento em família acolhedora do município;
- V – planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações do serviço de acolhimento em família acolhedora;
- VI – participar do processo de seleção e contratação de pessoal e supervisionar os trabalhos desenvolvidos;
- VII – articular com a rede intersetorial – Sistema Único de Saúde – SUS, Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Educacional, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e demais políticas públicas;
- VIII – atender à Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS na elaboração de relatórios mensais;
- IX – realizar reuniões periódicas com equipe técnica para discussão dos casos e avaliação das atividades desenvolvidas;
- X – encaminhar à autoridade judiciária, no máximo a cada 06 (seis) meses relatório circunstanciado elaborado pela equipe multidisciplinar acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido, para fins da reavaliação prevista no §1º do art. 19 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;
- XI – acompanhar o programa da bolsa auxílio das famílias acolhedoras;
- XII – participar das audiências, quando requisitado pelo juiz competente;
- XIII – desenvolver outras ações e atividades afins, no âmbito de sua competência.

§ 2º À equipe técnica executora do Serviço Família Acolhedora, composta no mínimo por Assistente Social e Psicólogo, compete:

- I – acolher, avaliar, selecionar, capacitar, acompanhar e supervisionar as famílias acolhedoras;
- II – articular com a rede de serviços e sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – realizar a preparação e o acompanhamento psicossocial das famílias naturais, nucleares e extensas com vistas à reintegração familiar;
- IV – organizar as informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;
- V – encaminhar, discutir e planejar em conjunto com outros autores da rede de serviços e do sistema de garantia de direitos da criança e adolescente,



PREFEITURA DE ITUIUTABA

as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

VI – elaborar, encaminhar e discutir com a autoridade judiciária e membros do Ministério Público os relatórios, com frequência semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:

- a) a possibilidade de reintegração familiar;
- b) a necessidade de aplicação de novas medidas;
- c) a necessidade de encaminhamento para adoção, quando esgotado os recursos de manutenção na família de origem;

VII – preparar a criança e/ou adolescente, bem como a família acolhedora para o desligamento;

VIII – mediar o processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família natural, nuclear ou extensa e adotiva, quando for o caso;

IX – inserir e manter atualizadas as informações da criança e adolescente no sistema de informações de atendimento, ou equivalente, para registro contínuo e recuperação de dados;

X – desenvolver outras ações e atividades afins, no âmbito de sua competência.

§ 3º As atividades a serem desenvolvidas pela equipe técnica de que trata o § 2º deste artigo deverão respeitar as normas relativas às atividades privativas definidas pelos respectivos conselhos profissionais.

Art. 9º Para a execução do Serviço Família Acolhedora, a infraestrutura deverá ser composta de no mínimo:

- I – 01 (uma) sala para equipe multidisciplinar;
- II – 01 (uma) sala de coordenação;
- III – 01 (uma) sala de atendimento;
- IV – 01 (uma) sala para reuniões.

Art. 10. Compete à entidade executora do Serviço Família Acolhedora:

I – selecionar e capacitar as famílias ou indivíduos que serão habilitados como família acolhedora;

II – receber a criança ou adolescente na sede do serviço, devidamente encaminhada, segundo fluxo estabelecido pelos órgãos envolvidos;

III – acompanhar sistematicamente o desenvolvimento da criança e do adolescente na família acolhedora, preparando para o retorno à família natural, nuclear ou extensa, ou excepcionalmente para família substituta;

IV – acompanhar sistematicamente as famílias acolhedoras;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

V – atender e acompanhar sistematicamente a família de origem, visando à reintegração familiar;

VI – garantir que a família natural, nuclear ou extensa, ou substituta mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, nos casos que não houver proibição do Poder Judiciário.

CAPÍTULO III

Dos Requisitos, da Inscrição e da Seleção das Famílias Candidatas ao Acolhimento Familiar

Art. 11. São requisitos para que as famílias participem do Serviço Família Acolhedora:

I – residir no Município de Ituiutaba há mais de 02 (dois) anos, sendo vedada a mudança de domicílio para outro município;

II – ser maior de 21 (vinte e um) anos, mantendo uma diferença de idade entre a criança e/ou adolescente de no mínimo 16 (dezesseis) anos;

III – apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e demonstrar que estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e/ou adolescentes, zelando pelo seu bem estar;

IV – não apresentar problemas psiquiátricos e/ou de dependência de substâncias psicoativas;

V – possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

VI – não estar inscrita no cadastro de adoção e não manifestar interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço Família Acolhedora;

VII – existir a concordância de todos membros da família acolhedora com o acolhimento;

VIII – ter espaço físico adequado para acolher a criança ou o adolescente;

IX – apresentar estabilidade familiar vinculada a um estudo socioeconômico.

§ 1º Deverá ser promovido o encaminhamento da criança ou adolescente com possibilidade de retornar para a família natural, nuclear ou extensa.

§ 2º A família acolhedora não poderá ser a família natural ou extensa do acolhido.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 12. A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço e entrega dos seguintes documentos:

- I – carteira de identidade – RG;
- II – cadastro de pessoas físicas – CPF;
- III – certidão de nascimento ou casamento;
- IV – comprovante de residência atualizado;
- V – certidão negativa de antecedentes criminais.

Art. 13. A seleção das famílias inscritas ocorrerá por meio de estudo psicossocial de responsabilidade da equipe multidisciplinar do Serviço Família Acolhedora.

§ 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos, atividades em grupo, observação das relações familiares e comunitárias, bem como outros instrumentos que os profissionais da equipe técnica julgar necessários.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Serviço, será formalizada sua inscrição, mediante assinatura em um Termo de Adesão, com a entrega por todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos de idade dos seguintes documentos:

- I – cópia autenticada da carteira de identidade – RG;
- II – cópia autenticada do cadastro de pessoas físicas – CPF;
- III – comprovante de residência atualizado;
- IV – atestado de antecedentes criminais;
- V – atestado de saúde física e mental;
- VI – número da conta bancária de membro designado no Termo de Guarda para o crédito de bolsa auxílio.

Art. 14. O Serviço Família Acolhedora atenderá até 30 (trinta) crianças e adolescentes, podendo este número ser aumentado de acordo com a demanda local, mediante autorização legislativa.

CAPÍTULO IV

Do Acompanhamento, das Responsabilidades e do Desligamento

Art. 15. A família Acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente, considerando as disposições do art. 19 da Lei de nº 8.069, de 1990 e suas



PREFEITURA DE ITUIUTABA

alterações, devendo ser comunicada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

Art. 16. Em regra o tempo de acolhimento da criança ou adolescente na Família Acolhedora será de:

I – 01 (um) dia até 01 (um) mês, nos casos de acolhimento emergencial;

II – 01 (um) mês até 03 (três) meses, nos casos de acolhimento de curta permanência;

III – 03 (três) meses até 06 (seis) meses, nos casos de acolhimento de média permanência;

IV – 06 (seis) meses ou mais conforme decisão judicial, nos casos de acolhimento de longa permanência.

Art. 17. As famílias selecionadas para participar do Serviço Família Acolhedora receberão acompanhamento e preparação contínua por meio da equipe multidisciplinar, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Art. 18. O acompanhamento das famílias cadastradas para o Serviço Família Acolhedora será efetuado por meio de:

I – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II – participação obrigatória nos encontros de estudos e trocas de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III – participação em cursos e eventos de formação;

IV – supervisão e visitas periódicas da equipe multidisciplinar do Serviço Família Acolhedora.

Art. 19. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos e por todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, responsabilizando-se ainda por:

I – prestar assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente;

II – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – prestar informações sobre a situação da criança e adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV – contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

V – proceder à desistência formal da guarda e da participação no Serviço Família Acolhedora nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 20. A família será desligada do serviço de acolhimento nas seguintes situações:

I – por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família natural, nuclear ou extensa, ou colocação em família substituta;

II – no caso de inobservância de quaisquer dos requisitos previstos no art. 19 desta Lei ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

III – por solicitação escrita da própria família;

IV – quando houver desistência da guarda sem justificativa plausível.

Art. 21. Em caso de desligamento da criança e do adolescente serão realizadas pela equipe multidisciplinar do Serviço Família Acolhedora as seguintes medidas:

I – acompanhamento psicossocial à família natural, nuclear ou extensa;

II – orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família natural, nuclear ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando à manutenção do vínculo, quando a equipe multidisciplinar e os envolvidos avaliarem como pertinentes.

CAPÍTULO V Da Bolsa Auxílio

Art. 22. O município de Ituiutaba fica autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento, no valor de um salário mínimo federal vigente, devido a partir da expedição de Guia de Acolhimento ou decisão judicial.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§1º Em caso de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor será de 1 ¹/₂ (uma e meia) bolsa auxílio.

§ 2º A Família Acolhedora selecionada deverá acolher uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, podendo este número ser ampliado, desde que a família atenda às necessidades dos acolhidos, em decisão fundamentada.

§ 3º Em caso de haver mais de um acolhido na família, haverá o acréscimo do valor do auxílio pecuniário individualmente estipulado.

§ 4º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcional ao tempo de acolhimento, não sendo inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal.

Art. 23. O valor da bolsa auxílio será repassado por meio de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

Art. 24. A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as disposições desta Lei fica obrigada a promover o ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade, sem prejuízo das demais obrigações fiscais, inclusive com a devolução dos valores devidamente atualizados.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 25. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão gestor ou executor do Serviço Família Acolhedora.

Art. 26. A família cadastrada no Serviço Família Acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá ausentar-se do Município de Ituiutaba com a criança ou o adolescente acolhido sem prévia comunicação à equipe multidisciplinar do Serviço.

Art. 27. Fica o Município de Ituiutaba por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizado a celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço Família Acolhedora e subsidiar os custos para a formação continuada das equipes multidisciplinares do Serviço Família Acolhedora, dentro da disponibilidade orçamentária.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 28. Fica o poder Executivo autorizado a abrir através de crédito especial dotação específica para atender as despesas oriundas desta lei.

Parágrafo único. Para ocorrer às despesas oriundas da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular dotações do orçamento corrente no limite da despesa criada.

Art. 29. Os primeiros 24 meses de atividades do Serviço Família Acolhedora será executado pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo após este período credenciar uma entidade não governamental para prosseguir os trabalhos, sem prejuízo ao capítulo V, desta referida lei.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2017.



Fued José Dib

Prefeito Municipal